



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Pleno

ATA nº 01/2019 - e

Ata da sessão da Sessão Extraordinária do Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, realizada no dia 22-4-2019.

Aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, às 13h23 (treze horas e vinte e três minutos), no Plenário do TRT11, na Rua Visconde de Porto Alegre, nº 1265, Praça 14 de Janeiro, reuniu-se extraordinariamente o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador LAIRTO JOSÉ VELOSO, estando presentes os Excelentíssimos Desembargadores SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, que assistiu à sessão, mas não participou do quórum de julgamento por motivo de impedimento; FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, ELEONORA DE SOUZA SAUNIER, ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES, AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA, JORGE ALVARO MARQUES GUEDES, MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA, que mesmo de férias concordou em participar da sessão; JOICILENE JERONIMO PORTELA FREIRE e o Excelentíssimo Procurador Chefe da PRT – TRT 11ª Região, JORSINEI DOURADO DO NASCIMENTO, convocados por meio do ofício-circular nº 01/2019/STP; os desembargadores impedidos foram comunicados por meio do ofício-circular nº 02/2019/STP. Ausentes os Desembargadores VALDENYRA FARIAS THOMÉ, RUTH BARBOSA SAMPAIO e JOSÉ DANTAS DE GÓES, por se encontrarem impedidos para o julgamento do processo da pauta, e a Desembargadora MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES, por motivo de licença médica. Aberta a sessão, o Desembargador Presidente saudou a todos os presentes, franqueando a palavra à Excelentíssima Desembargadora Joicilene Portela, que procedeu à leitura da passagem bíblica do dia (Salmo 15). Em seguida, o Desembargador Presidente, por ser o relator do processo da pauta, bem como em virtude do impedimento da Desembargadora decana Solange Maria Santiago Moraes, passou a Presidência à Desembargadora Francisca Rita, que apregou o Processo Administrativo TRT nº **DP-4061/2015**. Assunto: Matéria em que a Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho encaminha processo relativo à Reclamação Disciplinar nº CGJT 10257-40.2015.5.00.0000, originária da Reclamação Disciplinar nº CNJ 0007578-24.2012.2.00.0000. Relator: Desembargador Lairto José Veloso. A Desembargadora Rita informou que em sessão anterior o Desembargador relator fez a leitura do relatório e de seu voto, ocasião em que a Desembargadora Márcia Bessa solicitou vista, não tendo sido iniciada a contagem dos votos. Após, passou a palavra à Desembargadora Márcia Bessa, que fez algumas considerações sobre o processo em análise, manifestando-se no sentido de que vem concordando com voto do relator, em relação a quase todos os magistrados, com exceção de três, procedendo, em seguida, a leitura de seu voto-vista, com a seguinte conclusão: *“Com base nos fundamentos expostos, proponho a este Egrégio Tribunal, com fundamento no art. 14, § 1º, da Resolução 135/CNJ e art. 35, inciso I da Lei Complementar nº 35/1979, a abertura de Processo Administrativo Disciplinar para apurar a responsabilidade dos magistrados: A.M.D., por suposta violação ao dever de prudência, S.T.V.S.H. por suposta violação ao dever de imparcialidade, V.F.T. por suposta violação dos deveres de imparcialidade e de prudência e do magistrado J.R.R.T. por indício de violação dos deveres de transparência, de independência funcional e de prudência, pelas suas respectivas atuações no processo nº 0054-1990-053-11-00, oriundo da 3ª Vara do Trabalho de Boa Vista. Decido, por fim, pelo arquivamento da presente matéria administrativa em relação aos magistrados B.C.L., J.D.G., A.R.D.J., S.M.S.M., vinculados a este Regional, e A.J.M.P., vinculado ao Tribunal de Justiça de Roraima, e aos advogados L.F.B.S., H.C.D., B.D.S.C.N. e D.G.H. Tudo na forma da fundamentação. É como voto.”* Prosseguindo, a Desembargadora Presidente colheu os votos dos Desembargadores, por ordem de antiguidade, os quais manifestaram seus posicionamentos, em sessão. O Desembargador Lairto, relator, manteve sua posição apenas com relação à magistrada V.F.T., entendendo que o ato praticado por ela nomeando o magistrado J.R.R.T para funcionar no processo, foi onde vislumbrou uma ilegalidade, falta de cautela, porque ela tinha interesse na causa, em virtude da verba



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Pleno



ATA nº 01/2019 - e

honorária que se discutia até então; que, com relação aos outros, não vislumbrou irregularidades; inclusive com relação à magistrada S.T.V.S.H., que se julgou imediatamente impedida quando identificou que havia uma advogada com parentesco com ela, não tendo praticado mais ato algum. Em seguida, o Desembargador David votou acompanhando o relator e a Desembargadora Eleonora acompanhou o voto-vista, que está apenas autorizando a abertura do processo, uma vez que os fatos ainda vão ser apurados no processo disciplinar; que a apuração será no processo administrativo disciplinar. Em seguida, a Desembargadora Ormy manifestou-se, dizendo que acompanha o brilhante voto-vista da Dr^a. Márcia, com todo o respeito ao Presidente; disse que a avaliação e o estudo feito pela Desembargadora Márcia foi aprofundado, diante do que acompanha o voto-vista em sua integralidade. O Desembargador Audaliphil acompanhou o voto do relator. O Desembargador Jorge acompanhou o voto-vista, com exceção em relação à Desembargadora V.F.T., por entender que o ato dela ter assinado a portaria de designação do juiz não conseguiria atingir qualquer pena, além da censura, não alcançaria uma penalização superior, mais grave do que a censura; disse, ainda, que, sendo a censura e a advertência inaplicáveis ao juiz de segundo grau ou desembargadores, entende que o processo administrativo seria inócuo, e que, por isso, no mais, acompanha o voto-vista; sendo assim, determina o arquivamento com relação à Desembargadora V.F.T. Após, a Desembargadora Joicilene manifestou-se acompanhando o voto-vista, por entender que as circunstâncias requerem uma maior apuração. Em seguida, a Desembargadora Rita manifestou-se acompanhando o relator por já excluir a S.T.V.S.H., pelas mesmas razões, que ao detectar a afinidade com uma advogada, já saiu do processo, não vendo isso como um fato punível. Concluindo a apuração, a Desembargadora Presidente proclamou o resultado dizendo que: em relação aos magistrados A.M.D., S.T.V.S.H e J.R.R.T, tem 5 votos pela abertura de processo e 4 votos contra; em relação à magistrada V.F.T., tem 8 votos pela abertura e 1 pelo arquivamento, quanto aos demais foi à unanimidade pelo arquivamento. Com a palavra, o Procurador Chefe do MPT, Dr. Jorsinei, manifestou-se oralmente quanto à aplicação do art. 93, inc. X, da CF. Disse que, não questionando a decisão do Tribunal, fez a contagem dos votos e, na sua opinião, somente um magistrado deveria ser processado. Disse que esta demanda foi provocada, inclusive, pelo Ministério Público; que tem uma posição de fiscal da lei e, pela votação que foi colocada, entende que somente um magistrado, dos que foram colocados, poderia ser alvo de um processo administrativo; que, segundo a Constituição, as decisões administrativas dos Tribunais serão motivadas em sessão pública, sendo as disciplinares, como é o caso presente, tomadas pelo voto da maioria absoluta; que somente um magistrado teve o voto da maioria absoluta para abertura de processo administrativo disciplinar. Após a manifestação do representante do MPT, o Desembargador Jorge Alvaro e, em seguida, os demais desembargadores, concordaram com o esse posicionamento. Após breve discussão sobre a maioria absoluta e relativa para considerar o quórum na presente matéria, o Dr. Jorsinei novamente pediu a palavra para fazer algumas considerações sobre o quórum, dizendo que, tanto de uma forma ou de outra, dará a maioria absoluta; que, considerando o quantitativo de 14 (quatorze) Desembargadores, hoje tem-se o quórum de 9 (nove); que todos os magistrados presentes, com exceção da Desembargadora Solange, são os únicos habilitados a atuar no processo, tendo-se, assim, a maioria total; que, para evitar a incongruência de interesses e evitar futuras nulidades, solicitou que fosse feito o registro em ata da posição do Ministério Público, no sentido de que seu posicionamento não é contra o mérito, mas apenas quanto à aplicação do art. 93, inciso X, da CF; que o Tribunal Pleno proceda à abertura do processo administrativo disciplinar pelo voto da maioria absoluta de seus membros, que, no caso em apreço, só foi atingido por um único magistrado. Em seguida, o Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO, considerando que não foi alcançada a maioria absoluta dos votos necessários para a abertura de procedimento administrativo disciplinar, conforme exigência do art. 93, inc. X da Constituição Federal, c/c o §5º, do art. 14, da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, DECIDIU, por maioria de votos, arquivar a presente Reclamação Disciplinar, exceto em relação ao ato praticado pela magistrada V.F.T., relativo à designação do magistrado J.R.R.T., para funcionar no Processo nº 000054-1990-053.11.00, nos termos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**
Secretaria do Pleno



Juntas somos Diamante!

ATA nº 01/2019 - e

precisos do voto do Excelentíssimo Desembargador Relator, que determinou a abertura do Procedimento Administrativo Disciplinar contra a mencionada magistrada (V.F.T.). Votos parcialmente divergentes das Excelentíssimas Desembargadoras Eleonora de Souza Saunier, Ormy da Conceição Dias Bentes e Joicilene Jeronimo Portela Freire, que acompanhavam integralmente o voto-vista da Desembargadora Márcia Nunes da Silva Bessa, e do Excelentíssimo Desembargador Jorge Alvaro Marques Guedes, que acompanhava parcialmente o voto-vista, exceto em relação à abertura de procedimento administrativo disciplinar contra a magistrada V.F.T. Participaram do julgamento os Exmos. Desembargadores do Trabalho: Presidente – Francisca Rita Alencar Albuquerque; Relator – Lairto José Veloso, David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Ormy da Conceição Dias Bentes, Audaliphil Hildebrando da Silva, Jorge Alvaro Marques Guedes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Joicilene Jeronimo Portela Freire e o Procurador Regional: Exmo. Dr. Jorsinei Dourado do Nascimento, Procurador-Chefe da PRT - 11ª Região, que se manifestou oralmente, ressaltando inclusive a aplicação do art. 93, inc. X da CF. OBS: Desembargadores Solange Maria Santiago Morais – impedida; Valdenyra Farias Thomé; Ruth Barbosa Sampaio e José Dantas de Góes – ausentes e impedidos. Desembargadora Maria de Fátima Neves Lopes – ausente por motivo de licença médica. Desembargadora Márcia Nunes da Silva Bessa – solicitou a inserção do voto-vista. Em seguida, a Desembargadora Francisca Rita devolveu a Presidência ao Desembargador Lairto, o qual informou que a Desembargadora Valdenyra comunicou à Presidência que irá tirar uma licença-médica por período superior a 30 (trinta) dias, propondo a convocação de um juiz de primeira instância para substituí-la nesse período. Disse, o Desembargador Presidente que foi feita a consulta, obedecendo a antiguidade, primeiro ao Dr. Adilson, o qual informou que abria-mão, por estar colocando a 3ª Vara em dia; e a segunda, a Drª. Yone, que aceitou o convite. Disse o Desembargador Presidente que não terá problemas em relação ao pagamento de diárias, porque a juíza tem autorização para estabelecer domicílio em Manaus, já autorizado pelo Tribunal; além disto, falou que a Secretaria do Pleno consultou a Secretaria da Corregedoria, que informou que não há pendências de sentenças em atraso, estando, portanto, em condições de ser convocada. Consultou sobre a possibilidade de convocação da juíza *ad referendum* de Pleno, caso a Desembargadora Valdenyra entre de licença, o que foi acatado pelo Pleno. Nada mais havendo a tratar o Desembargador Presidente declarou encerrada a sessão, agradecendo a presença de todos. E, para constar, foi lavrada a presente ata vai assinada eletronicamente pelo Desembargador Presidente e por mim, Secretária do Pleno, nos termos do art. 98, c/c o art. 274 do RI.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

Assinado Eletronicamente
LAIRTO JOSÉ VELOSO
Desembargador Presidente

Assinado Eletronicamente
ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA
Secretária do Pleno